



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CONTRATO SEI Nº 266/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E INERENTE AO OBJETO, AS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, **Profª. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 745.836 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA:

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.543.216/0009-86, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Rua 3, 800, SALA 110, SETOR OESTE, GOIANIA/GO, CEP 74.115-050, neste ato representada por IGOR SIDNEI REOLON, CPF n.º 805.127.710-49 e RG n.º 1067955946 SSP/RS.

CONTATO: [61] 3329.6123/ edvan@perfil.inf.br/ perfil@perfil.inf.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição **de infraestrutura computacional e conectividade, composta por servidores, switches e rack, já inclusos os respectivos licenciamentos, garantias e instalação**, conforme Requisições 2371/2020, 2372/2020 e 2373/2020 (documento SEI nº 1322106, nº 1322107 e nº 1322110) , Termo de Referência (documento SEI nº 1332274) e Proposta de Preços (documento SEI nº 1336263).

1.2 O presente Contrato vincula-se aos documentos alçados ao **Processo nº 23070.022453/2020-11 - Dispensa de Licitação 101/2020**, que passam a fazer parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

1.3 As descrições do objeto, especificações técnicas e quantidades estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato tem início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores na condição de

representantes da Contratante, os quais, entre outras atividades, deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução do objeto de forma correta, encaminhando a respectiva documentação para pagamento.

3.2 Fica designado o(a) servidor(a) **Kleitton Rodrigues de Araújo**, Matrícula **SIAPE nº 2066331**, lotado(a) no **CERCOMP/UFG**, como gestor da Contratação.

3.3 Fica designado o(a) servidor(a) **Jean Teixeira Lima**, Matrícula **SIAPE nº 1788622**, lotado(a) no **CERCOMP/UFG**, como fiscal da Contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total é de **R\$ 1.294.520,00 (Um milhão duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e vinte reais)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da UFG, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte:	8108000000
Programa de Trabalho:	PTRES: 169620
Elemento de Despesa:	ND: 449052

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será contra apresentação, através de ordem bancária emitida pelo DCF/UFG e creditado na conta do favorecido.

6.2 É expressamente vedada a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.3 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.4 Dados para emissão da Nota Fiscal:

Nome:UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
 Endereço: Campus II - Samambaia, Goiânia - GO.
 CEP:74690-900– Goiânia – GO.
 CNPJ: 01.567.601/0001-43
 Inscrição Estadual: 10.210.590-1 - Isenta
 Fone: (62) 3521-1020

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Não será exigida garantia contratual, conforme faculta o artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O regime de execução do contrato a ser prestado pela CONTRATADA, os equipamentos/materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e demais documentos alçados ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Instrumento, a CONTRATANTE se compromete a:

I – Solicitar/autorizar a execução do objeto através do envio da Nota de Empenho à Contratada.

II - Rejeitar o objeto caso suas características, qualidade e quantidade não satisfaçam às exigências deste Termo de Referência ou que sejam diferentes daquelas previstas no Pedido Inicial, da Proposta de Preços e demais documentos, obrigando a adjudicatária a se adequar, sem ônus para a Contratante e sem alteração do prazo acordado.

III – Em caso de descumprimento das condições aqui previstas, assim como daquelas instituídas pela Lei 8.666/93, os autos serão encaminhados à autoridade competente para os fins de aplicação das penalidades cabíveis.

10.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Instrumento, a CONTRATADA se compromete a:

I - Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas, critérios de qualidade, quantidade, prazo e demais condições aqui estabelecidas.

II - Garantir/substituir o objeto quando suas características estiverem diferentes daquelas solicitadas no pedido inicial ou quando não atender às demais condições ofertadas na proposta de preços, assim como naquelas previstas neste instrumento.

III - Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, ficando a mesma autorizada a reter dos créditos a que, por ventura tenha direito, o valor correspondente ao prejuízo ou dano.

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste instrumento, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta "Dispensa de Licitação", a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência.

7.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento oficial da comunicação.

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento oficial da comunicação.

7.1.4 - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da UFG pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, retirar/receber o instrumento equivalente (Nota de Empenho), após oficialmente convocada, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente; sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e termo de referência.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução do objeto do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Soares, Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Reitor**, em 28/05/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1347313** e o código CRC **1768C0E7**.